



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATO n° 136/2016

LOCADOR: SAUL SILVA LEITE, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob n° 070.593.700/30, RG n° 5022670243, residente e domiciliado na Avenida General Osório n° 570, CEP 95.599-000, Bairro Centro, no Município Balneário Pinhal/RS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Itália n° 3100, CEP 95.599-000, fone (051) 3682.1122, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 01.611.339/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito LUIZ ANTONIO PALHARIN.

FUNDAMENTO: Processo Licitatório n° 027/2016, constituindo-se de documentos vinculados a este contrato, dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação**, da qual este Contrato é integrante.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do prédio sito na Avenida General Osório n° 570, Loja 04, no Município Balneário Pinhal/RS, destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, não podendo o mesmo ter destinação diversa a instalação de órgão público municipal.

PRAZO: A locação tem o prazo de 12 (doze) meses, pelo período de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, quando o **MUNICÍPIO**, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficará obrigado a restituir o imóvel - nos termos do art. 573 e inc. IV do art.569, ambos do Código Civil Brasileiro.

a) qualquer das partes poderá rescindir a locação, desde que notifique a outra, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

b) vencido o prazo contratado, sem a denúncia por qualquer das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante aditamento.

VALOR: O valor ajustado para a locação é de R\$ 825,54 (oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, que deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na tesouraria da Prefeitura, ou a crédito em c/c bancária.

item primeiro: em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês.

item segundo: o atraso no pagamento, superior à 60 dias, implicará na rescisão do contrato.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2008 0020 339039

REAJUSTES: O valor estipulado para locação poderá ser reajustado de comum acordo, findo o prazo de doze meses, não podendo ultrapassar o percentual da inflação no período, calculado pelo IGPM.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel de um lado o **LOCADOR** e de outro o **MUNICÍPIO**, já qualificados, têm justo e contratado o que segue:

CONDIÇÕES:

- a) O Locador dá em locação ao **MUNICÍPIO**, o imóvel objeto do presente contrato, de sua propriedade, pelo prazo e preço acima especificados;
- b) O **MUNICÍPIO** declara ter recebido o imóvel em boas condições, com as instalações de água, em normal estado de conservação e funcionamento;
- c) Ficarão a cargo do **LOCADOR**, as obras que forem exigidas à segurança e a estética do prédio;
- d) O **MUNICÍPIO** não poderá fazer no imóvel ora locado ou nas suas dependências quaisquer modificações, e ou benfeitorias, sejam de que natureza for, sem o consentimento prévio do **LOCADOR**, pelo que não poderá o **MUNICÍPIO** exercer, por elas direito de retenção ou pretender indenização de qualquer espécie, todavia, se a permanência de tais modificações não convier ao **LOCADOR**, o **MUNICÍPIO** terá de removê-las, às suas expensas, no prazo a ser estipulado;
- e) É de inteira e exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**, a aquisição de apólice de seguro contra incêndio assumindo integralmente os riscos e prejuízos decorrentes de sua omissão;
- f) O pagamento das taxas de luz resultantes do uso do prédio locado será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, ficando **LOCADOR** responsável pelo pagamento das taxas de água;
- g) Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Balneário Pinhal/RS, 01 de junho de 2016.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

ANA CLARA TORRES OGANDO
Secretária/SMECD

SAUL SILVA LEITE
LOCADOR

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Márcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226